

Junho/2012

Proposta de Lei n.º 58/XII – Sector Empresarial Local

No âmbito da reforma da administração local que está a ser levada a cabo pelo Governo, foi aprovada em Conselho de Ministros no passado 3 de Maio de 2012, a Proposta de Lei n.º 58/XII.

A referida proposta de lei, além da revogação do regime jurídico do sector empresarial local em vigor¹, visa introduzir o novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, o qual se pretende que passe a abranger mais do que a mera realidade protagonizada pelas empresas criadas pelos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas.

Deste modo, de acordo com a proposta de lei em causa, são empresas locais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes² possam exercer, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos:

- a) detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão, de administração ou de fiscalização; e/ou
- c) qualquer outra forma de controlo de gestão.

Assim, se ao nível da delimitação do conceito de empresa local não se verificam grandes alterações face ao estatuído na lei em vigor, já ao nível dos requisitos para a sua constituição e, bem assim, da respectiva monitorização e acompanhamento, as diferenças são consideráveis.

De facto, a constituição de empresas locais ou a aquisição de participações que confirmem uma influência dominante:

- a) passa a ser competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respectivos órgãos executivos.

Esta deliberação deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos que demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira do projecto e que justifiquem as necessidades que se pretendem satisfazer com a empresa local, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto dos cidadãos;

¹ Aprovada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro,

² Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas.

- b) passa a estar sujeita a escritura pública;
- c) a par da Inspeção-Geral de Finanças e da entidade reguladora do respectivo sector, quando exista, passa a ser obrigatoriamente comunicada à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

A constituição ou a participação em empresas locais passa, ainda, a estar sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao acto, fiscalização essa que incide sobre a minuta do documento de constituição da empresa ou de aquisição de participação social e sobre os elementos constantes dos estudos técnicos *supra* referidos.

Outra das novidades consagradas na proposta de lei em análise é a previsão de que só um ou, no caso de empresas locais com uma média anual de proveitos apurados nos últimos 3 anos igual ou superior a € 5.000.000,00, dois dos membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais³ podem assumir funções remuneradas. Esta remuneração é limitada ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da câmara municipal respectiva.

Passa, ainda, a ser proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, em quaisquer empresas locais.

A proposta de lei prevê, ainda, a obrigatoriedade da prestação de informação e de transparência por parte das empresas locais, destinada a permitir o respectivo controlo financeiro e, bem assim, a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

Esta proposta de lei foi discutida na Assembleia da República no passado dia 1 de Junho mas, como está ainda em discussão pública, apenas poderá ser votada na generalidade a partir do dia 15 de Junho.

Lisboa, 12 de Junho de 2012

Leonor Monteiro
lm@paresadvogados.com

³ Composto por um presidente e um máximo de 2 vogais.